



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 1.057/CGMU.C.I./Decreto/131/2013 – GAB/2015.

Processo: n.º 1.073/Análise de documentos que fazem referência ao Processo Administrativo do 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 20150271/2015 – Processo Licitatório Tomada de Preço, n.º 003/2015/TP – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADA A PERFURAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS ARTESIANOS, 110 (CENTO E DEZ) METROS NA ZONA RURAL: 01 (UM) POÇO NA COLÔNIA NOVA ALIANÇA, 01 (UM) POÇO NA COLÔNIA NOVA ERA, 01 (UM) POÇO NA COLÔNIA BOM JESUS E 01 (UM) POÇO NA COLÔNIA ROSSI GABRIEL, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PARÁ, Conforme parte, condições e especificações estabelecidas e mantidas no Anexo 1 – Projeto Básico, que integra o Edital de Licitação Tomada de Preço n.º 003/2015 – PMU.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Documento: Comunicação Interna n.º 14020/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Ofício (sem número), da empresa vencedora – Pedido de Aditamento de Prazo de 90 (noventa) dias, apresentando justificativas, folhas 01, Ofício n.º 103/2015/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, folhas 02, Ofício n.º 113/2015/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Solicitação de Aditamento de Prazo ao Contrato em questão – apresentando justificativas, folhas 03, cópia do contrato n.º 20150271/2015 – Tomada de Preço 003/2015 – PMU, folhas 04 as 09, cópia da Ordem de Serviço autorizadora da obra, folhas 10, cópia da publicação inicial oficial, folhas



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



Gabinete
Protocolo
Recebido em:

04 DEZ 2015

Prefeitura
Municipal

11, cópia do Extrato do Edital de Licitações, folhas 12 as 61, cópia do extrato da publicação oficial, folhas 62, Despacho da Chefe do Executivo, n.º 1615/2015 à Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 63, Parecer Jurídico, manifestando-se pela aprovação do aditamento pretendido, folhas 64 as 67, Termo de Autorização de Aditamento do Contrato n.º 20150271/2015, folhas 68, 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 20150271/2015, folhas 69, cópia do Ato de Publicação do 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato em questão no Diário Oficial da União em 02 de Dezembro de 2015.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima especificados.

Análise 1.073, documentos que fazem referência ao Processo Administrativo do 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 20150271/2015 – Processo Licitatório Tomada de Preço, n.º 003/2015/TP – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADA A PERFURAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS ARTESIANOS, 110 (CENTO E DEZ) METROS NA ZONA RURAL: 01 (UM) POÇO NA COLÔNIA NOVA ALIANÇA, 01 (UM) POÇO NA COLÔNIA NOVA ERA, 01 (UM) POÇO NA COLÔNIA BOM JESUS E 01 (UM) POÇO NA COLÔNIA ROSSI GABRIEL, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PARÁ, Conforme parte, condições e especificações estabelecidas e mantidas no Anexo 1 – Projeto Básico, que integra o Edital de Licitação Tomada de Preço n.º 003/2015 – PMU.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 14020/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno,

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br

acerca do Processo Administrativo do 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 20150271 – Tomada de Preço n.º 003/2015 – PMU.

Em observância às solicitações apresentadas conforme, Ofício (sem número) da Empresa TAÍ ÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA. – CNPJ N.º 83.922.310/0001 – 90, folhas 01, Ofício n.º 103/2015/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, folhas 02, Ofício n.º 113/2015/Secretaria/Municipal de Planejamento, folhas 03, todos apresentando razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:



“Art. 57, § 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processos:

“Art. 57, § 2.º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”.

Da habilitação:

Os artigos 1.º e 2.º, da Lei nº 6.796/77, dispões sobre Anotação de Responsabilidade Técnica, documento equivalente a Certidão de Acervo Técnico, cujo é a comprovação da qualificação técnica da pessoa jurídica para realização de determinada obra, *in verbis*, os dispositivos:

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a



execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

“Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:



a) Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

As cláusulas, primeira e terceira do Termo Aditivo ao Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preço nº. 003/2015 – PMU, guardam as exigências legais e normativas aplicáveis ao caso concreto, no tocante ao artigo acima.

Ressalva-se portanto, que a requerida prorrogação contratual, tem caráter excepcional de aditamento apenas de prazo, razão pela qual a Comissão Fiscalizadora de Obras deve tomar providências para que a empresa responsável pela execução da obra, cumpra fielmente o prazo contido no 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao referido contrato, não sendo apresentadas outras justificativas.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal para a autorização do aditamento de prazo pretendido.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 02 de dezembro de 2015.


Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finança
Decreto 001/2015

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno